



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Ano IV | Edição nº 625

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	12
Audiência Pública	12



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.679, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 56.060,72 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 56.060,72 (cinquenta e seis mil, sessenta reais e setenta e dois centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 - Manutenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00 - 151 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.060,72
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	56.060,72

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 56.060,72 (cinquenta e seis mil, sessenta reais e setenta e dois centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Nacional de Saúde de acordo com a portaria 5.287 de 26 de agosto de 2024.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de agosto de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.680, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Denomina “Quadra Municipal ANTÔNIO ROGÉRIO GIACOMASSI – TONHO GIACOMASSI” situado no Bairro São Roque, nesta cidade.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, nos termos dispostos pelo art. 53, XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “Quadra Municipal **ANTÔNIO ROGÉRIO GIACOMASSI – TONHO GIACOMASSI**” situada na Rua Rinaldo Damian, Bairro São Roque, nesta cidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de setembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.681, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 2.102,30 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023 e Lei 3.511 de 27 de agosto de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.102,30 (dois mil, cento e dois reais e trinta centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.242.0014.2028 - Manutenção da Assistência ao Deficiente	
3.3.50.39.00 - 351 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.102,30
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	2.102,30

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 2.102,30 (dois mil, cento e dois reais e trinta centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.682, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 23.226,13 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.476 de 13 de dezembro de 2023 e Lei 3.507 de 11 de julho de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 23.226,13 (vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0011.2023 - Operação e Manutenção da Cultura	
3.3.90.39.00 - 349 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.226,13
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	23.226,13

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 23.226,13 (vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, superávit de exercício anterior referente a repasse do Ministério da Cultura.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.683, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação das Vias Públicas do “Residencial Treviso”.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV, do Artigo 53, Seção IV, da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990 e,

D E C R E T A:

Art. 1º As vias públicas situadas no “Residencial Treviso” passam a ter denominação oficial, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º Da placa denominativa constará o nome:

Rua 01 – Rua Pastor Claudemir Rodrigues;
Rua 02 – Rua Wanderley Ferreira Barbosa; e
Rua 03 – Rua Amantio Baggio.

Art. 3º O Loteamento “Residencial Treviso” passará a ter a denominação de “RESIDENCIAL TREVISO”.

Art. 4º Fica fazendo parte permanente deste Decreto, o croqui contendo a localização das referidas vias públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL
LARANJAL PAULISTA

RES. TREVIZO

SITUAÇÃO ATUAL



RES. TREVIZO

SITUAÇÃO PRETENDIDA

DECRETO Nº 4.684 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial JARDIM TERRA NOVA” localizado no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 697/2024 da Procuradoria do Município;

D E C R E T A:

ART. 1º Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado “Residencial JARDIM TERRA NOVA”, o perímetro do imóvel conforme descrito na Matrícula nº 10.388, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista.

ART. 2º Fica aprovado o empreendimento de propriedade de AURÉLIO TONELI, inscrito no CPF/MF sob nº 070.XXX.XXX-20 e sua esposa ROSELI ZANGRANDO TONELI, inscrita no CPF/MF sob nº 252.XXX.XXX-20, denominado “Residencial JARDIM TERRA NOVA”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

ART. 3º Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, fica obrigado o loteador AURÉLIO TONELI, inscrito no CPF/MF sob nº 070.XXX.XXX-20 e sua esposa ROSELI ZANGRANDO TONELI, inscrita no CPF/MF sob nº 252.XXX.XXX-20, a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços:

- I**-Demarcação e piqueteamento das quadras e lotes;
- II**-Terraplenagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- III**-Execução de guias e sarjetas;
- IV**-Execução do sistema de drenagem de águas pluviais;
- V**-Execução do sistema de abastecimento e distribuição de água, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;

- VI**-Execução do sistema de coleta de esgotos e sua disposição final, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;
- VII**-Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII**-Execução de pavimentação asfáltica;
- IX**-Implantação de arborização das vias de circulação e das áreas correspondentes aos espaços de uso público;
- X**-Construção de calçadas nas áreas de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO As obras e serviços referidos nos incisos deste artigo deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obras apresentado, e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

ART. 4º Para efeitos de fiscalização, as obras e serviços referidos no artigo 3º deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

ART. 5º Fica o Loteador obrigado, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento “Residencial JARDIM TERRA NOVA”, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica o Loteador obrigado a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento “Residencial JARDIM TERRA NOVA”, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

ART. 6º Fica obrigado o Loteador a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução, por escritura pública de hipoteca, de 50% (cinquenta por cento) dos lotes de cada quadra do loteamento (art. 15, “a”, LC 114/2010). A Saber:

QUADRA A: Lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38. **QUADRA B: Lotes:** 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23. **QUADRA C: Lotes:** 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18. **QUADRA D: Lotes:** 07, 08, 09, 10, 11, 12. **QUADRA E: Lotes:** 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24. **TOTAL 70 lotes** do empreendimento (50% de cada quadra).



ART. 7º Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

ART. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 04 de setembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Portarias

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portarias, conforme segue:

Portaria nº 063 de 04/09/2024 -Dispõe sobre instauração de Sindicância Contraditória (SC).
Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de setembro de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****CONVITE À POPULAÇÃO**

Audiência Pública do segundo quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde

Nos moldes do art. 12 da Lei 8689-93 - LC 141 de 13 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde, todos os interessados estão convidados a participar da Audiência Pública do Segundo Quadrimestre de 2024, da Secretaria Municipal da Saúde, que se dará no dia 24 de setembro de 2024, às 19h, no Plenário da Câmara Municipal, sito à Praça Doutor Djalma Sampaio, nº 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista.

Alcides de Moura Campos Júnior - Prefeito Municipal

.....

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA